

Parágrafo único — O Serviço de Produção, o Serviço de Segurança e Disciplina, a Seção de Valorização Humana, a Seção de Saúde, o Setor de Biblioteca e Documentação e o Setor de Enfermagem são unidades técnicas.

Artigo 4.º — A Seção de Pessoal, do Serviço de Administração, é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 5.º — A Seção de Finanças, do Serviço de Administração, é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 6.º — O Setor de Administração de Subfrota, do Serviço de Administração, é Órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionará também como órgão detentor.

SEÇÃO III

Das Atribuições

Artigo 7.º — O Setor de Expediente e o Setor de Prontuários Penitenciários têm, respectivamente, as atribuições previstas nos artigos 121 e 122 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 8.º — A Seção de Valorização Humana tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

- I — as dos artigos 124, 126 e 128;
- II — por meio do Setor de Atividades Auxiliares, as dos incisos I e IV do artigo 129 e as do inciso II do artigo 130;
- III — por meio do Setor de Biblioteca e Documentação, as do artigo 136, exceto as dos incisos V, VII e XI.

§ 1.º — O Setor de Atividades Auxiliares tem, ainda, as seguintes atribuições:

1. preparar o expediente da Seção de Valorização Humana;
2. juntar aos prontuários o que lhe for encaminhado para esse fim pela Seção de Valorização Humana;
3. coletar e preparar dados solicitados pela Seção de Valorização Humana.

§ 2.º — O Setor de Biblioteca e Documentação tem, ainda, a atribuição de selecionar, sob a supervisão da Seção de Valorização Humana, os livros e periódicos destinados aos presos.

Artigo 9.º — O Serviço de Produção tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

- I — as do inciso I do artigo 137;
- II — por meio da Seção de Oficinas, as do artigo 138, exceto as das alíneas "d" e "f" do inciso III, e as do artigo 139;
- III — por meio da Seção de Manutenção, as do artigo 138, exceto as das alíneas "d" e "f" do inciso III, e as dos artigos 140 e 141.

Parágrafo único — A Seção de Oficinas e a Seção de Manutenção têm ainda, as seguintes atribuições comuns:

1. solicitar a colaboração da Seção de Valorização Humana na solução de problemas de relacionamento com os presos;
2. prestar informações à Seção de Valorização Humana;

Artigo 10 — A Seção de Saúde tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

- I — as do artigo 148 e as dos incisos I e IV, alíneas "a" e "b", do artigo 149;
- II — por meio do Setor de Enfermagem, as dos incisos I a IV, VII e VIII do artigo 151 e as dos incisos IV e IX do artigo 152.

Parágrafo único — A Seção de Saúde tem, ainda, as atribuições previstas no artigo 29 do Decreto n.º 27.149, de 2 de julho de 1987.

Artigo 11 — O Serviço de Segurança e Disciplina tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

- I — as do artigo 157;
- II — por meio do Setor de Portaria, as do artigo 158;
- III — por meio do Setor de Controle, as do artigo 159;
- IV — por meio da Seção de Vigilância:

- a) as das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I do artigo 160;

- b) em relação à Seção de Valorização Humana, as previstas na linha "d" do inciso I do artigo 160;

V — por meio do Setor de Cadastro e do Setor Auxiliar de Segurança, respectivamente, as dos incisos II e III do artigo 160.

Artigo 12 — O Serviço de Administração tem as seguintes atribuições previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

- I — as dos incisos I e II do artigo 167;
- II — por meio da Seção de Comunicações Administrativas, as dos incisos I e II do artigo 169;
- III — por meio da Seção de Pessoal, as dos incisos I, II e III do artigo 172;

IV — por meio da Seção de Finanças:

- a) as dos incisos I e II do artigo 174 e dos incisos I e III do artigo 176;
- b) pelo Setor de Movimentação de Contas Individuais dos Presos, as do inciso II do artigo 176;

V — por meio da Seção de Material e Patrimônio:

- a) as do inciso III do artigo 177;
- b) pelo Setor de Compras, as do inciso I do artigo 177;
- c) pelo Setor de Almoxarifado, as do inciso II do artigo 177 e as do artigo 178;

VI — por meio do Setor de Administração de Subfrota, as do artigo 180.

SEÇÃO IV

Das Competências

Artigo 13 — O Diretor da Casa de Detenção de Sorocaba tem, em sua área de atuação, as seguintes competências:

- I — as previstas no artigo 192, exceto as do inciso IV, e nos artigos 202, 203, 205, 208, 209, 211, 212, 217, 218, 220, 225, 228 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979;

- II — assegurar trabalho para todos os presos.

Artigo 14 — Os Diretores de Serviço têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 205, 209, 213, 217, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 15 — As autoridades de que trata o artigo anterior têm, ainda, as seguintes competências previstas no Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979:

- I — o Diretor do Serviço de Segurança e Disciplina, as do artigo 195;

- II — o Diretor do Serviço de Administração, as dos artigos 216 e 221, observado o disposto no inciso III do artigo 223, bem como as dos artigos 226, 229, 231 e 232.

Artigo 16 — O Diretor do Serviço de Produção tem, ainda, as seguintes competências:

- I — propor à Seção de Valorização Humana as transferências de serviço dos presos;

- II — indicar à Seção de Valorização Humana os casos de presos inadaptados ao trabalho;

- III — a prevista no inciso III do artigo 193 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 17 — Os Chefes de Seção têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, 214, 218 e 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 18 — O Chefe da Seção de Saúde tem, ainda, as competências de que trata o artigo 199 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 19 — O Chefe da Seção de Finanças tem, ainda, as competências previstas no artigo 222, observado o disposto no inciso III do artigo 223, ambos do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 20 — Os Encarregados de Setor têm, em suas respectivas áreas de atuação, as competências previstas nos artigos 207, 209, exceto as do inciso IX, nos incisos II e X do artigo 218 e no inciso I do artigo 230 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 21 — O Encarregado do Setor de Prontuários Penitenciários tem, ainda, a competência prevista no artigo 197 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 22 — As competências de que trata esta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Disposições Finais

Artigo 23 — A Casa de Detenção de Sorocaba aplicam-se, ainda, as disposições dos artigos 235, 241, 242, 246, 247, 248 e 250 do Decreto n.º 13.412, de 13 de março de 1979.

Artigo 24 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 17 da Lei Complementar n.º 556, de 15 de julho de 1988, fica caracterizada como atividade específica da classe de Médico 1 (uma) função de Chefe de Seção Técnica, destinada à Seção de Saúde de que trata o inciso IV do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 25 — Para fins de atribuição da gratificação "pro labore" a que se refere o artigo 7.º da Lei Complementar n.º 498, de 29 de dezembro de 1986, alterado pelo artigo 11 da Lei Complementar n.º 548, de 24 de junho de 1988, ficam caracterizadas como atividades específicas de Agente de Segurança Penitenciária, as seguintes funções:

- I — 4 (quatro) de Chefe de Seção, destinadas à Seção de Vigilância (Turnos I, II, III e IV), de que trata a alínea "d" do inciso V do artigo 3.º deste decreto;

- II — 4 (quatro) de Encarregado de Setor, destinadas 1 (uma) ao Setor de Portaria, 1 (uma) ao Setor de Controle, 1 (uma) ao Setor de Cadastro e 1 (uma) ao Setor Auxiliar de Segurança de que tratam, respectivamente, as alíneas "b", "c", "e" e "f" do inciso V do artigo 3.º deste decreto.

Artigo 26 — O Secretário da Justiça promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades previstas neste decreto.

Artigo 27 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 5 de outubro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário de Justiça

Edgard Camargo Rodrigues,

respondendo pelo Expediente

da Secretaria do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 5 de outubro de 1988.

DECRETO N.º 28.964, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Cria unidades no Departamento Estadual de Polícia Científica — DEPC e dá outras providências

Retificação do D.O. de 5-10-88

Artigo 2.º — ...

II — ...

c) por meio do Setor de Desenho ...

onde se lê: desenhos ilustrativos, ...

leia-se: desenhos ilustrativos, ...

DECRETO N.º 28.966, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação de função de Encarregatura, específica de Auxiliar de Necropsia, e dá outras providências

Retificação do D.O. de 5-10-88

Artigo 1.º — Para fins de ...

onde se lê: do Departamento Estadual de Polícia Científica ...

leia-se: do Departamento Estadual de Polícia Científica

Artigo 3.º — Ficam convalidadas ...

onde se lê: para a função de Encarregatura ...

leia-se: para a função de Encarregatura ...

DECRETO N.º 28.967, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação de função de Encarregatura, específica de Atendente de Necrotério Policial e dá outras providências

Retificação do D.O. de 5-10-88

Artigo 3.º — Ficam convalidadas ...

onde se lê: para a função de Encarregatura ...

leia-se: para a função de Encarregatura ...

DECRETO N.º 28.970, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura específicas de Investigador de Polícia e dá outras providências

Retificação do D.O. de 5-10-88

Artigo 1.º — ...

VI — ...

f) 191 (cento e noventa e uma) de ... onde se lê: Cruzeiro, Aparecido, Lorena, ... 1.º e 3.º Distritos Policiais de São Sebastião, Bariri, ... leia-se: Cruzeiro, Aparecida, Lorena, ... 1.º e 2.º Distritos Policiais de São Sebastião, Bariri, ...

VII — ...

a) 6 (seis) de Investigador de Polícia ... onde se lê: e Roubos de Veículos e Cargos, ... leia-se: e Roubos de Veículos e Cargos, ...

DECRETO N.º 28.971, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura, específicas de Escrivão de Polícia e dá outras providências

Retificação do D.O. de 5-10-88

Artigo 1.º — ...

V — ...

a) 8 (oito) de Escrivão de Polícia ... onde se lê: do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos; ... leia-se: do Aeroporto Internacional de São Paulo/Guarulhos; ...

VI — ...

d) 60 (sessenta) de Escrivão de Polícia ... onde se lê: 11.º e 12.º Distritos Policiais de Campinas, ... leia-se: 11.º e 12.º Distritos Policiais de Campinas, ...

e) 191 (cento e noventa e uma) de Escrivão ...

onde se lê: Birigui, Penápolis, ...

leia-se: Birigui, Penápolis, ...

VIII — ...

b) 8 (oito) de Escrivão de Polícia ...

onde se lê: Investigações Sobre Contra a Fazenda e 1.ª e 2.ª ... leia-se: Investigações Sobre Crimes Contra a Fazenda e 1.ª e 2.ª ...

DECRETO N.º 28.973, DE 4 DE OUTUBRO DE 1988

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura, específicas de Carcereiro e dá outras providências

Retificação do D.O. de 5-10-88

Na ementa leia-se como segue e não como constou:

Dispõe sobre a identificação das funções de Chefia e Encarregatura, específicas de Carcereiro e dá outras providências.

Artigo 1.º — ...

VI — ...

b) 72 (setenta e duas) de Encarregado ...

onde se lê: Bragança Paulista, Jundiá, Presidente Prudente, ...

leia-se: Bragança Paulista, Jundiá, Presidente Prudente,

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista Responsável
Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 01103 — São Paulo

Telefones 93-0484 e 93-3344 — Telex (011) 63090

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS
Telefone 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cr\$ 15.562,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral Cr\$ 11.530,00

FUNÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cr\$ 14.610,00

Assinatura com entrega via Correio Semestral Cr\$ 12.776,00

Atenção: se Oficial do Estado não mantem agentes coletores de assinaturas

VENHA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 150,00 Exemplar atrasado Cr\$ 187,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPUBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-5815 •

SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 273-5316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Antonio João, 130 — Fone (016) 73-6822 — RAILLÉ — Guaratinguetá — Rua Frei Lu-

ca, 17 — Fone (012) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (014) 33-5163 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2159 — Fone

(018) 22-1522 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 625-2345 — RAILLÉ — São José do Rio Preto — Rua General Glicério, 3947 —

Fone (017) 23-9277 — RAILLÉ — SANTOS — Rua 7 de Setembro, 71 — Fone (013) 32-6515 — RAILLÉ

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Director-Superintendente
ANTÔNIO ARNOSTI

Directores Executivos
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Carlos Eduardo Leite Perrone (interino)
Financeiro e Administrativo José Engelberto da Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE E ADMINISTRAÇÃO
Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03133 — São Paulo
Telefones 291-3344 (PABX) — Telex (011) 63090